A TEORIA DA REGULAÇÃO E O AMBIENTE INSTITUCIONAL

Octavio A.C.Conceição *

"...le problème de l'ancienne école institutionaliste américaine était de vouloir une économie avec des institutions mais sans théorie, alors que les néoclassiques voulaient une théorie économique sans institution".

Langlois apud Villeval

I - INTRODUÇÃO

Uma questão recente que vem tomando espaço proeminente na literatura econômica atual é o tratamento dado a *aspectos institucionais* do crescimento econômico. Tal tarefa vem ganhando relevância em várias abordagens, nem sempre coincidentes, de tal sorte que já é possível - e necessário - distinguir e separar, tanto teoricamente, quanto metodologicamente, as diferentes escolas que tratam explicitamente dessa questão¹.

Até a denominada crise do fordismo, ocorrida no final dos anos 60 e início dos anos 70, era comum tratar-se crescimento econômico como fruto da acumulação de capital, induzida por progresso técnico. A família de modelos de crescimento, assim concebidos, quer de natureza neokeynesiana, quer neoclássicos, permitiram notáveis avanços na tentativa de explicar analiticamente como se dá tal processo ao longo do tempo. Entretanto, pela própria natureza de sua formulação teórica, desconsideram aspectos hoje fundamentais à compreensão da "dinâmica" do crescimento: em todos eles

¹ Este é um dos pontos que venho discutindo em minha Tese de Doutoramento em Economia, em fase de elaboração, orientada pelo Prof. Achyles B. da Costa, cujo título provisório é "A Abordagem Institucionalista: um estudo do papel das instituições no processo de mudança e crescimento econômico". Saliente-se também que este artigo é originário do trabalho de conclusão da disciplina de "Teoria da Regulação", cursada no IE/UFRJ e ministrada pelo Prof. João Sabóia. É evidente que eximo os referidos professores de imperfeições, inadequações, equívocos e omissões presentes nesta versão, as quais devem ser debitadas exclusivamente ao autor.

^{*}Economista, Técnico da Fundação de Economia e Estatística (FEE/RS), Professor do DCE/UFRGS, e Doutorando em Economia no CPGE/UFRGS.

as inovações tecnológicas e o ambiente institucional são tidos como componentes exógenos. Mais ainda, mesmo reconhecendo a importância dos mesmos na definição de uma trajetória de crescimento, inexiste possibilidade de "fazê-los variar" ao longo do tempo, sendo conveniente considerá-los como "residual factors". Por esta razão, a herança de tais modelos de crescimento é sempre alcançar uma situação de equilíbrio e "steady state", invalidando qualquer possibilidade de mudanças estruturais nos parâmetros dos modelos.

A partir dos anos 70, o agravamento dos indicadores de atividade econômica nos principais centros desenvolvidos - onde se constatou retração nos índices de lucratividade das grandes empresas e queda nos níveis de produtividade das mesmos -, revelou a extrema complexidade e profundidade da crise então emergente. O diagnóstico da retração econômica como fruto da desaceleração no ritmo de crescimento do PIB ecoava como uma explicação tautológica e óbvia, além de não avançar em nada no sentido de se compreender a série de transformações sociais, institucionais, tecnológicas e econômicas que seriam deflagradas. Daí o esvaziamento progressivo dos modelos de crescimento como fonte explicativa da nova crise capitalista mundial. Outras abordagens se desenvolveram e todas elas, em maior ou menor grau, buscavam contemplar os fatores estruturais, sociais e institucionais capazes de dar conta das mudanças decorrentes da crise. Em outros termos, aqueles fatores que os tradicionais modelos de crescimento mantinham restritos à cláusula de "ceteris paribus" pareciam conter importantes explicações à reversão do crescimento econômico do pós-guerra.

Diversas abordagens procuraram preencher este vazio teórico revelando novos "insights", em geral oponentes à visão dominante do "mainstream". É o caso da abordagem Neo-Institucionalista, dos Neo-Schumpeterianos, da Nova Economia Industrial, da Economia das Convenções, dos radicais norte-americanos da Estrutura Social da Acumulação e, por fim, da Teoria da Regulação. Dentre estas, centraremos nossa atenção na abordagem da regulação, comparando-a com outras abordagens que mantém uma interface entre si.

II - A CONTRIBUIÇÃO DOS REGULACIONISTAS

A proposta teórica da Escola da Regulação nasceu do livro de Michael Aglietta (1976) com um campo de pesquisa bem delimitado:

... Les propositions theóriques soutenous dans ce livre se situent au sein du marxisme en ce sens que l'on rejetta l'hypothèse d'une rationalité économique universelle et indépendante de toute détermination sociale. (...) Nous tirons du marxisme une idée fondamentale, largement confirmée par l'anthropologie moderne: le sujet économique, souverain et inmuable des robinsonnades à nos sociétés contemporaines, n'existe pas: ce sont les rapports sociaux qui sont les sujets de l'histoire" (AGLIETTA, 1976, p. v).

Nesse sentido, as relações sociais devem ser entendidas como "atributos irredutíveis" associados à rivalidade, ao antagonismo e à violência: portanto, a proposição teórica e metodológica da regulação confronta com a rigidez da teoria do sujeito racional e do equilíbrio. Nas palavras de Aglietta, no prefácio da 10ª edição de sua obra:

"... C'est pourquoi nous nous inscrivons en opposition tranchée avec les discours prétendument totalisant's qui font de l'histoire humaine le prolongement de l'évolution des espèces. (...) Car l'histoire n'est fondée sur aucun ordre naturel: le lien social n'est pas un modèle fondamental dont l'organisant des sociétés complexes seraient une reproduction, sans que le lien social lui-même soit altéré. Dire que les rapports sociaux sont des séparations, c'est faire l'hypothèse que le lien social est une principe de transformation. La violence inhérente aux séparations sociales ne peut exister que comme processus" (AGLIETTA, 1976, p. VI).

Para os regulacionistas, são as relações sociais e os antagonismos por elas suscitados que "movem" tal processo em contínua mudança: o resultado é a reprodução do sistema em um ambiente permeado por contradições sociais. Daí que:

"... La théorie de la régulation du capitalisme est celle de la genèse, du développement et du dépérissement des formes sociales, bref de la transformation dans laquelle se meuvent les séparations qui les constituent. Elle ne se préoccupe pas d'assigner une finalité à ce mouvement" (AGLIETTA, 1976, p.VI).

Portanto, metodologicamente, o objetivo do trabalho pioneiro e seminal de Aglietta é o de compreender as transformações do capitalismo no século XX, através das duas "separações" em seu processo constitutivo: a mercadoria e o assalariamento. Essas duas formas constitutivas - e separadas - do sistema produzem formas sociais que

se entrelaçam e geram transitoriamente uma série de regularidades, aqui designadas de "regime de crescimento"². A partir daí pode-se extrair três grandes ensinamentos que de caráter metodológico:

"1º Les processus qui donnent aux antagonismes sociaux les formes de mouvements ont pour temps forts la polarisation des conflits. Cette polarisation les exacerbe, mais elle leur confère en quelque sorte une unanimité qui provoque leur confère en quelque sorte une unanimité qui provoque leur exteriorisation. Ainsi la violence elle-même engendre-t-elle la forme sous laquelle les conflits peuvent être mediatisés. Cette forme est une institution sociale (grifos do autor) qui soustrait les termes du conflit à l'empire de la violence immédiate et à l'incertitude corrosive que l'antagonisme sécrète" (AGLIETTA, 1976, p. VII).

Prossegue ainda o autor afirmando, já em 1979, a proeminência da moeda frente às demais instituições: "Les institutions sociales, dont la plus fondamentale est la monnaie, expriment l'ambivalence d'un ordre fondé sur des séparations. Elles sont à la fois les produits du conflit social et en normalisent les terms" (AGLIETTA, 1979, p. VII).

Assim, Aglietta vê as instituições como formas de mediação entre os conflitos e antagonismos e sua "normalização" em termos de normas e regras. As instituições são dotadas de uma certa soberania que lhes permite promulgar normas, elaborar referências convencionais, de tal sorte que transformam os antagonismos em diferenciações sociais dotadas de uma estabilidade mais ou menos sólida. É esse papel que assegura a reprodução do sistema de maneira relativamente duradoura, ou, se quisermos, regulada. É impensável "regulação" sem "suporte institucional compatível", daí a importância do que Boyer veio a definir mais tarde como formas institucionais de estrutura.

Um segundo ensinamento que, segundo Aglietta, se pode extrair do plano metodológico da análise regulacionista é:

"2° On peut donc dire que la régulation est une logique **ambivalente** (grifo do autor). Les formes qu'elle donne aux séparations sociales sont une interaction étroite de l'économique et du politique. Les rapports par lesquels se développe l'accumulation capitaliste réalisent une connexion intime de luttes privées pour l'accaparement de la richesse sociale et d'une institutionalisation de ces luttes. Les institutions sociales, que nous avons appelées formes structurelles, dans l'ouvrage, engendrent des régularités

² Posteriormente esta caracterização foi reformulada dando origem aos conceitos de regime de acumulação e modo de regulação.

sociales par des procédures qui sont en même temps des générateurs de rigidités. Elles créent des références conventionnelles et des différenciations stables qui permettent aux groupes sociaux stratifiés par ces différences de concevoir des stratégies. (...) Le mouvement social va donc de l'économique au politique et réciproquement, de l'exacerbation à la polarisation des conflits et à la transformation institutionelle d'une part, d'une légimité conventionelle à des différenciations stabilisées permettant de dériver des relations macroéconomiques dotées d'une permanence statistique d'autre part. Le domaine de validité de ces relations ne dépassse pas celui de l'efficacité normalisatrice de la configuration des institutions sociales en vigueur" (AGLIETTA, 1979, p. VIII).

Este segundo ponto explicita ainda mais a função das instituições sociais enquanto elemento articulador entre o político e o econômico em um meio ambiente conflitivo. Por fim, um terceiro ensinamento metodológico da Escola da Regulação refere-se à relação Estado-Economia, assim enunciado por Aglietta:

"3° Dans cette conception de la régulation, l'État n'est ni un sujet extérieur à l'économie, ni un ensemble d'instruments à la disposition d'une classe sociale. Produite par les conflits inhérents aux séparations sociales, la régulation est ouverte, partielle et inachevée. Les luttes qu'engendrent la production et débordent le champ limité de la normalisation partielle opérée par chaque institution sociale établie. La régulation est donc toujours doublement inachevée: d'abord parce que le dynamisme des rapports privés contourne le champ des conventions établies, fait resurgir l'affrontement économique direct et provoque une transformation des institutions, ensuite parce que les institutions régulatrices ne sont porteuses que de cohérences locales. (...) Le capitalisme doit donc être saisi comme une nébuleuse de formes structurelles, qui est globalement métastable. L'État est en quelque sorte l'expression politique de cet inachèvement de la régulations sociale. La logique étatique est celle de l'institutionnalisation" (AGLIETTA, 1976, p. VIII).

Os três pontos referenciados por Aglietta são fundamentais por revelarem sinteticamente o papel das instituições no contexto teórico dos regulacionistas. Para estes - e como será visto adiante em comparação e ao contrário dos outros "institucionalistas" - as instituições desenvolvem-se em um meio ambiente conflituoso e visam normalizar, rotinizar ou estabelecer parâmetros de convenção entre agentes diferentes e separados socialmente, de forma a permitir a regulação mais ou menos estável e duradoura do capitalismo. O prefácio da 10ª edição do livro de Aglietta é, em nossa opinião, uma das mais ricas e férteis reflexões acerca do papel das instituições na regulação do sistema e nos fornece amplos campos de investigação, que alguns autores

regulacionistas, como Boyer, trataram de desenvolver. Dentre as idéias síntese mais importantes de Aglietta sobre instituições cabe mencionar o que se segue:

- "(...) Le conflit est irréductible parce qu'il est inhérent aux séparations qui font de la formation de la société um problème".
- "(...) l'insécurité économique déclenche des comportements de défense qui tendent à figer des situations acquises et à paralyser les initiatives susceptibles de développer la productivité sociale. Ensuite comme origine des formes structurelles: ces formes ne proviennent d'aucune loi transcendante, elles n'obéissent à aucun principe universel de coordination: elles sont les produits de la rivalité sociale".
- "(...) Le fonctionnement des institutions sociales exprime une médiation et non pas une suppression des conflicts".
- "(...) Dire que l'étude du développement historique du capitalisme dans la perspective de la régulation conduit à un point de vue unilatéral est une affirmation absurde. Les institutions sociales son transformées par les luttes de classes. Le mouvement de la socialisation ne peut s'appréhender qu'à travers elles. Les institutions sont les innovations sociales, un espace de liberté peut être conquis à travers elles parce que les normis et les conventions qu'elles imposent délivrent les groupes sociaux d'une contrainte bien plus féroce qui est l'immediateté de leurs propres conflits. L'individualité sociale, la nouvelle citoyenneté, la démocratie économique, ne peuvent être que des inventions sociales, l'avancée permise par l'apparition de formes nouvelles de la régulation" (AGLIETTA, 1976, p. X).

Tais afirmativas permitem concluir que as instituições são, na realidade, um conceito central na teoria de regulação, constituindo-se no que Aglietta corretamente define como "inovações sociais". Muito embora reconhecendo a centralidade desta noção, tal autor não concebe uma "teoria das instituições", mas, ao invés disso, orienta sua análise para o estudo de duas "separações" da sociedade capitalista: a relação salarial e a forma da concorrência. Ambas são importantes formações institucionais do que se designou "fordismo", mas de maneira alguma esgotam o arcabouço institucional que deu sustentação a esta forma de regulação.

Os avanços no sentido de uma maior nitidez na relação entre as instituições foi fortemente perseguida por vários autores regulacionistas, como, aliás, reconhece o próprio Aglietta na nota de rodapé nº 1 de seu prefácio à 10ª edição. De fato, a partir das idéias originárias de sua obra, os estudos regulacionistas desenvolveram as noções de regime de acumulação, modo de regulação e formas institucionais de estrutura.³

³ Uma discussão destes conceitos permeia toda a literatura regulacionista. Vide, por exemplo, LIPIETZ (1988), BOYER (1990).

Boyer, em seu livro de 1986 - "A Teoria da Regulação: uma análise crítica"propõe-se a consolidar o plano teórico desta abordagem. Para ele:

"As análises em termos de regulação também dedicam uma atenção especial às formas assumidas pelas relações sociais fundamentais (grifos do autor) num dado momento histórico ou numa dada sociedade. Portanto, a idéia central é a de forma estrutural ou institucional. Porém, contrariamente ao que esta expressão pode sugerir, não se trata de cair no ecletismo da escola deste mesmo nome. Na realidade, a filiação marxista faz com que se privilegie uma definição estrutural e holista (grifos do autor) destas formas institucionais: todas elas derivam, fundamentalmente, seja da relação mercantil, da relação capital/trabalho ou ainda de sua interação. (...) Desta forma, somos levados a buscar diferentes modos de regulação em oposição às concepções estruturalistas e marxistas da reprodução, e sobretudo à noção de equilíbrio geral" (BOYER, 1990, p.37).

Nesta perspectiva, a crise não pode ser reduzida apenas à existência de equilíbrio de subemprego, nem como esgotamento de todo o sistema, mas deve ser compreendida como o momento "... quando se atinge os limites e aumentam as contradições no interior do modo de regulação precedente" (BOYER, 1990, p.37). Neste sentido, estudar saídas para a crise é antes de tudo, propor e compreender problemas de política econômica que "... não podem ser discutidos no abstrato, ou seja, independemente do conjunto de formas institucionais vigentes" (BOYER, 1990, p.37). Vale dizer, é o ambiente institucional o "locus" privilegiado à compreensão da crise e sua virtual superação.

Metodologicamente, Boyer, para fugir do reducionismo exagerado, que, segundo ele, "mimetiza o real", procura distinguir três níveis de estudo para se compreender o processo de regulação: a noção de regime de acumulação, as formas institucionais e o modo de regulação. O regime de acumulação é a instância mais agregada das regularidades do sistema, ao passo que o modo de regulação é a mais desagregada, pois sanciona as normas e regras de conduta dos indivíduos. Entre uma instância e outra, temos a noção intermediária composta pelas formas institucionais.

Nas palavras de Boyer, regime de acumulação é: "... o conjunto das regularidades que asseguram uma progressão geral e relativamente coerente da acumulação do capital, ou seja, que permitam absorver ou repartir no tempo as

distorções e desequilíbrios que surgem permanentemente ao longo do próprio processo" (BOYER, 1990, p.72).

Em função das configurações específicas que cada regime de acumulação pode seguir, conforme as relações sociais e peculiaridades de cada país, é necessário uma segunda instância capaz de captá-las e traduzi-las para o comportamento coletivo. Tal é o papel das formas institucionais (ou forma estrutural) que:

"... tem o objetivo de elucidar a origem das regularidades que direcionam a reprodução econômica ao longo de um período histórico dado. Por outro lado, ela também estende a problemática já explicitada da acumulação para as próprias relações sociais. (...) Desta maneira, definiremos como forma institucional (ou ainda estrutural) toda codificação de uma ou várias relações sociais fundamentais (grifos do autor). Assim, as formas sociais pertinentes resultam do tipo de caracterização que se faz do modo de produção dominante. Se nos restringirmos ao capitalismo encontraremos três formas sociais fundamentais. Primeiramente, a moeda, sem dúvida a mais importante na medida em que define um modo de conexão entre unidades econômicas. Em segundo lugar, a relação salarial, essencial por caracterizar um tipo específico de apropriação do excedente. Finalmente, a concorrência, por definir as modalidades de relacionamento entre os "loci" de acumulação" (BOYER, 1990, P.73).

Além destas três formas institucionais também devem ser incluídas o papel do Estado e a adesão do regime internacional. Operacionalmente, as formas institucionais afetam e conformam o regime de acumulação. Entretanto, como este regime é definido no âmbito do "sistema global e a um certo grau de abstração" (BOYER, 1990, p.79) é necessário que exista uma codificação ou tradução do comportamento geral (ou global), a partir de ações individuais. Vale dizer, antes de explicar as "leis imanentes" que, nas palavras de Boyer, "se impõem de uma forma global", é mais importante ainda explicar porque os agentes econômicos - de forma descentralizada, individual e dispersiva - agem e tomam decisões em um ambiente de incerteza, de racionalidade restrita, e sujeitos às imperfeições de mercado.

Para responder esta pergunta e articular o fio condutor que permite compreender o funcionamento do sistema da instância global à particular - e, no qual, as formas

⁴ Em certo sentido, essa passagem do global, ou coletivo, ou ainda, do agregado, para o individual ou desagregado refere-se à velha dicotomia macro x microeconomia, que pretendemos discutir em outra oportunidade.

institucionais assumem o papel de mediadoras -, foi criado o conceito de "modo de regulação" (que, algumas vezes, é, por Boyer, designado simplesmente por "regulação"). Assim:

"A finalidade da noção de regulação é justamente a de promover esta passagem de um conjunto de racionalidades limitadas referentes às decisões múltiplas e descentralizadas de produção e de troca à possibilidade de coerência dinâmica do sistema como um todo. Por um lado, ao contrário das teorias tradicionais do equilíbrio, a convergência para um equilíbrio estático é altamente improvável nas condições das economias concretas. (...) Por outro lado, (...) a própria lógica das instituições - formas de organização no interior da empresa e do contrato de trabalho etc. - promove ajustamentos fundamentalmente (grifo do autor) diferentes daqueles de mercados de concorrência pura e perfeita" (BOYER, 1990, p.79).

Portanto, é o modo de regulação o conjunto de:

- "... procedimentos e de comportamentos, individuais ou coletivos, com a tripla propriedade de:
- reproduzir as relações sociais fundamentais (grifo do autor) através da conjunção de formas institucionais historicamente determinadas;
- sustentar e "pilotar" o regime de acumulação (grifo do autor) em vigor;
- garantir a compatibilidade de **um conjunto de decisões descentralizadas**, sem que seja necessária a interiorização dos princípios de ajustamento do sistema como um todo por parte dos atores econômicos.

Esta noção visa substituir a teoria da decisão individual e o conceito de equilíbrio geral como ponto de partida para o estudo dos fenômenos macroeconômicos" (BOYER, 1990, p.80).

A partir destes conceitos julgamos ter precisado com bastante detalhamento a visão que os teóricos regulacionistas têm do papel das instituições no processo de regulação e crise do capitalismo. É claro que muitas asserções poderão ainda ser feitas visando explicitar ainda mais esse fenômeno. Mas, para os objetivos de nosso trabalho, não nos estenderemos além do que já salientamos. Cabe agora discutirmos as semelhanças e diferenças entre a "Teoria da Regulação" e as demais correntes institucionalistas.

III - OS INSTITUCIONALISTAS NÃO-REGULACIONISTAS

Transcorridos 20 anos após o lançamento do livro prioneiro de Michel Aglietta, Robert Boyer em conjunto com Yves Saillard organizaram e coordenaram a obra "Théorie de la régulation: l'état des savoirs", publicado em 1995. Esta obra tem o grande mérito de aprofundar uma discussão crítica acerca da contribuição dos regulacionistas. Ao reunir diversas celebridades nos temas propostos, o livro inclui 54 artigos divididos em 5 partes: uma avaliação perspectiva; uma análise das cinco formas institucionais; pesquisas sobre relação salarial; dinâmica econômica e mudança estrutural; os novos espaços; as trajetórias nacionais; e por fim, uma análise prospectiva da teoria da regulação.

Para os objetivos de nosso trabalho interessa, sobretudo, a última parte do livro, onde é reunida, pela primeira vez, de forma sistemática e organizada, uma série de artigos, que comparam a Teoria da Regulação com outras abordagens mais ou menos afins. É feita uma comparação entre regulacionistas com os institucionalistas, com os radicais norte-americanos, com os evolucionistas ou neo-schumpeterianos e com a Economia das Convenções. Sem deixar de levar em conta a importância das demais, centraremos nossa análise no artigo de Marie-Claire Villeval, onde a autora discorre sobre a importância das várias Escolas Institucionalistas.

Villeval preocupa-se em questionar se há a possibilidade de formular uma única Teoria das Instituições. A diversidade de abordagens e enfoques metodológicos centrados nesta questão inviabilizam a possibilidade de unificação teórica, mas colocam vários programas de pesquisa institucionais em uma linha de confluência.

O interesse pelo referido campo de pesquisa surgiu no final dos anos 60 em escala internacional e os conceitos de "racionalidade restrita" de Simon, "falhas de mercado" de Arrow e "custos de transação" de Coase, Williamson e North conformaram uma certa ruptura, dentro do campo neoclássico, com a visão dominante do equilíbrio geral. Tais autores formaram o que se pode designar de Nova Economia Institucional (NEI), que não pode ser confundida com os neoinstitucionalistas, muito menos com os antigos institucionalistas norte-americanos. Segundo Villeval:

"... Dans la Filiàtion de Coase, Williamson inscrit les institutions dans la problématique contractualiste des coûts de transaction, en intégrant l'opportunisme et en identifiant la firme (institution alternative au marché) à un faisceau de contrats interindividuels. Les règles constituent des arrangements contractuels. Bien que les catégories d'institution et de transaction soient reprises formellement de l'ancien institutionnalisme

américain (Commons), les deux approches s'avèrent inconciliables" (VILLEVAL, 1995, p. 479).

Com o avanço da Teoria dos Jogos surge uma nova corrente que aprofundou a análise das convenções. Trata-se do que a autora designou de Nova Economia Industrial de Lewis, Schelling, Schotter e Shubik. Nas palavras da autora:

"... Historiquement, Morgenstein avait perçu que la myopie du modèle néoclassique résidain dans sa difficulté à prendre en compte les interactions stratégiques; il avait alors dégagé une diversité d'arrangements institutionnels et de prix d'équilibre en fonction de la nature de ces arrangements; cette relation entre institutions et théorie des jeux a été ensuite reprise dans la terminologie, Shubik parlant d'"économie institutionnaliste mathématique". Dans des jeux statiques, les conventions sont un moyen de coordination des actions et un critère de sèlection entre plusieurs équilibres Nash. Dans les jeux dynamiques, les conventions sont des régularités de comportement produites au sein d'un proccessus de sélection des régles" (VILLEVAL, 1995, p. 480).

Uma terceira escola institucionalista é a dos austríacos, representada por Menger e Hayek:

"Chez Menger, il existe une certaine similitude entre institutions sociales et organismes naturels: leur origine se situe en dehors de toute activité délibérative et le chercheur peut en rendre compte selon une orientation exacte. Face au rationalisme constructiviste, Hayek montre que les institutions sont constituées par les règles de conduite que l'homme n'a pas faites "mais qui ont fini par governer l'action des individus parce que, lorsqu'ils les appliquaient, leurs actions s'avéraient plus efficaces, mieux réussies que celles d'individus ou de groupes concurrents" (HAYEK, apud VILLEVAL, 1995, p.480).

Estas três correntes - NEI, Nova Economia Industrial e os Austríacos - constituem, pelas características metodológicas, teóricas e conceituais relativamente comuns, o que a autora designou de "Grupo 1" (G1). O "Grupo 2" (G2), que se opõe radicalmente ao referido G1, é constituído por outras três abordagens institucionalistas relativamente próximas, embora igualmente distintas: os Neo-Institucionalistas, os antigos institucionalistas e a Teoria da Regulação. Para Villeval:

"A la différence des approches précédentes, les "neo-institutionnalistes" (Galbraith, Gruchy, puis Hodgson, Ramstad, Rutherford, Samuels) assurent l'héritage de l'ancien institutionnalisme américain (de Veblen, Commons, J.M. Clark, Mitchell, à Ayres). Ils ne doivent pas être confondus avec les "nouveaux institutionnalistes" de la NEI: en opposition à cette dernière, il ne s'agit pas d'opposer l'institution au marché mais d'utiliser l'institution comme catégorie d'analyse de la cohérence" (VILLEVAL, 1995, p.480).

Para estes autores, as instituições, tal como Veblen salientava, devem ser pensadas como um conjunto de hábitos, costumes, formas de pensar comuns entre os homens, ou, seguindo Commons, como uma forma de ação coletiva que controla, libera e favorece a expansão da ação individual. Contrariamente, para os economistas da NEI, as instituições são uma espécie de "variável explicada" pela escolha dos agentes, que por razões de eficiência optam por contratualizar suas interações do que recorrer ao mercado. Há, portanto, além da diferença conceitual, uma grande diferença medológica acerca da visão das instituições nestas duas abordagens. Há entre a Nova Economia Institucional, a Nova Economia Industrial e os Austríacos uma forte oposição à concepção dos Antigos Institucionalistas e a dos Neo-Institucionalistas americanos. O mesmo não se dá em relação à Teoria da Regulação, que, apesar de divergências, tem vários pontos de confluência com estes últimos:

"En France, le regain d'intérêt pour les institutions remonte aussi aux années soixante-dix, et aux apports de la theórie de la régulation; il s'inscrit ici dans une perspective de rupture avec la théorie néoclassique, et non d'amendement, à la différence des États-Units. (...) Ces formes [institutionnelles] ont vocation à penser la reproduction et les transformations d'un système construit sur des rapports sociaux antagoniques, sur la base d'un processus de mise en cohérence des compromis. L'opposition État/marché est dépassée" (VILLEVAL, 1995, p.481).

Segue-se daí, que há, tanto do ponto de vista metodológico, quanto do princípio de evolução e das funções das instituições, uma forte oposição entre G1 e G2. Metodologicamente, o G1 segue o "individualismo metodológico" - isto é, os fenômenos sociais são interpretados via interação de atitudes individuais -, enquanto o G2 é holista, ou seja, as instituições resultam de processos coletivos gerados ao longo da história - nesse caso, o próprio mercado é uma instituição.

Do ponto de vista do princípio da evolução há igualmente divergência entre as duas concepções. Para o G1, a origem da evolução das instituições resulta de ações individuais ou suas preferências, que uma vez estabelecidas deixam de provocar constrangimento ou coação. Para a NEI as instituições surgem devido a falhas no mercado, fazendo surgir os custos de transação; matematicamente esse quadro pode caracterizar-se como um problema de otimização com restrição. Na "nova economia industrial", as instituições são regras de mercado "ad hoc" e restritivas, fazendo surgir as "convenções" como resultante de "decisões racionais".

Contrariamente, o G2 tem claro que o princípio de ação das instituições decorre de um quadro de mudança na dinâmica institucional, sugerindo novas articulações. Tais mudanças, sempre de natureza tecnológica e institucional, decorrem de lutas sociais, aprendizagem, tensões entre hábitos antigos e inovações e conflitos. Desse processo, como salienta a Teoria da Regulação, surgem a lei, as normas, os novos compromissos e/ou novos sistemas de valores e rotinas que estabelecem novo padrão das formas institucionais. Nesse quadro, onde o conflito está sempre presente, uma instituição só é viável se estiver em sintonia e coerência com toda a "arquitetura institucional da sociedade".

Por fim, no que diz respeito à função das instituições, persiste a diferença entre as duas concepções. Enquanto que para o G1 as instituições servem precipuamente para "solucionar problemas de satisfação dos indivíduos" (por meio de redução da incerteza e custos de transação) e para compensar as "disfunções" do mercado (por meio da coordenação das atividades interindividuais), para o G2, as instituições são uma espécie de guia de ação e estruturação da "ordem social em um contexto de assimetrias, o que as coloca como modo de estabilização de expectativas e compromissos." No caso da Teoria da Regulação as instituições participam na formatação das regularidades na acumulação, pois servem como suporte da reprodução do modo de regulação. Portanto, os regulacionistas têm nas formas institucionais a codificação das relações sociais contraditórias em um contexto conflitual.

Da comparação entre os referidos grupos fica claro que existe:

"... un dialogue plus construit entre théorie de la régulation et pensée institutionnaliste hétérodoxe. Ce dialogue n'est pas contre-nature. Il existe une proximité de questionnement avec l'ancien institutionnalisme: analyse de la dynamique du capitalisme (notamment à travers la montée des institutions de représentation collective), analyse de la monnaie (mesure artificielle et institutionnelle de la rareté chez Commons), des formes d'entreprise (Berle et Means [1933], sur le "capitalisme collectif"), de la relation salariale (Commons), qui recoupent les formes institutionnelles de la théorie de la régulation. L'ancien institutionnalisme repose sur une philosophie pragmatiste, une perspective holiste, historique et évolutionniste" (VILLEVAL, 1995, p.487).

Além do possível - e necessário - diálogo dos regulacionistas com os institucionalistas heterodoxos há também um importante campo de pesquisa o ser pavimentado com a denominada "Economia das Convenções". Isso porque a forma como emergem as convenções - e o conseqüente uso da Teoria dos Jogos como ferramenta - induz a reflexões conjuntas no campo de: princípios de ação, jogo das dinâmicas das instituições e ênfase que a "economia das convenções" dá às instituições informais, que são muito pouco estudadas pelos regulacionistas. Portanto, comparando a Teoria da Regulação com a Economia das Convenções, Villeval afirma que:

"... ce rapprochement a des limites, de nature tant méthodologique (holisme "versus" individualisme méthodologique) qu'analytique (approche initiale d'emblée macroéconomique ou plutôt micro-économique). Même s'il existe un terrain d'accord sur certaines fonctions (mode d'homogénéisation, de réduction de l'incertitude), même si les deux programmes placent l'émergence des acteurs collectifs au coeur de la dynamique, les rapports entre conflit et coopération ne sont pas de même nature. L'economie des conventions semble dissoudre le conflit dans la convention, l'apprentissage dans le compromis et la tension dans la coordination instituée. Au contraire, dans la théorie de la régulation, les formes institutionnelles sont la codification de rapports sociaux contradictiores et ne peuvent dès lors se constituer en modèles d'équivalence" (VILLEVAL, 1995, p.486).

IV - CONCLUSÕES

A conclusão que se extrai da avaliação conjunta das abordagens aqui discutidas é que se tem pela frente um amplo campo de pesquisa, ainda em aberto, mas com avanços relativamente recentes, que permitem esboçar uma embrionária e incipiente Teoria das Instituições. Tal teoria parece mais consistente com a denominada "abordagem heterodoxa", pois ambas incluem, como pressuposto de análise, um horizonte de mudanças, de natureza social, tecnológica, política ou econômica. O estudo das instituições requer um contexto conflitivo e sujeito a permanentes transformações. Estudar mudanças institucionais é estudar processos de grandes crises e sua reestruturação. Por esta razão, Boyer em seu artigo conclusivo intitulado "Vers une théorie originale des institutions économiques?" aponta a necessidade de se caminhar rumo à constituição de um aprofundamento teórico nesta linha de pesquisa. Em suas palavras: "Ce programme débouchait lui-même sur une analyse en temps réel de la crise

actuelle, et plaidait pour une contribution plus afirmée à la theórie et à la dynamique des institutions économiques" (BOYER, 1995, p.530).

Além disso, enquanto que no desenvolvimento do fordismo havia preocupação na precisa codificação da relação salarial, nos anos 90 são as finanças quem governam a dinâmica das outras formas institucionais. Outro aspecto 'novo' a ser analisado é a incorporação de aspectos financeiros integrados às inovações tecnológicas, donde se tem:

"[l]e fait que les innovations financières mais aussi technologiques et organisationnelles dépasssent les frontières nationales, pose une double question à la théorie de la régulation. Pour avoir privilégié des analyses de formes institutionnelles sur une base nationale, n'a-t-elle pas négligé la caractère de plus en plus internationalisé de la division du travail et par voie de conséquence de l'accumulation? De ce fait, quel est le degré d'autonomie dont disposent encore les États-nations pour mettre en oevre des stratégies de sortie de crise? Symétriquement, les formes d'organisation locales ou sectorielles n'expliquent-elles pas une part croissante de la compétivivité des nations? C'est l'un des chantiers particulièrement ardu, ouvert dans les anées quatre-vingt-dix que'il convient d'explorer désormais" (BOYER, 1995, p.531).

Concordamos integralmente com estas questões e julgamos que a construção de sua resposta constituir-se-á no grande campo de pesquisa para a Teoria da Regulação nos próximos anos. Mas tal tarefa só terá êxito se acompanhada de pesquisas paralelas no campo da análise da dinâmica das instituições e das Inovações Tecnológicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGLIETTA, Michael (1976). Régulation et crises du capitalisme: l'experience des États-Units. Paris, Calmann-Lévy

BOYER, Robert (1990). A teoria da regulação: uma análise crítica. São Paulo, Nobel.

- BOYER, Robert et SAILLARD, Yves (1995). **Théorie de la régulation: l'état des savoirs**. Paris, La Découverte.
- LIPIETZ, Alain (1988). Miragens e Milagres: problemas da industrialização do Terceiro Mundo. São Paulo, Nobel.
- VILLEVAL, Marie-Claire (1995). "Une théorie économique des Institutions?". In: Boyer R. et Saillard Y. **Théorié de la régulation: l'état des savoirs**. Paris, La Découverte.

RESUMO:

Este texto propõe-se a discutir a importância e centralidade do conceito de *instituição* dentro da Teoria da Regulação. As *formas institucionais de estrutura* constituem-se em poderoso instrumento à explicação da dinâmica de funcionamento e de crise das economias capitalistas. Por essa razão a abordagem regulacionista agrega-se às demais *Escolas Institucionalistas*, mas com especificidades que ora a aproximam, ora a afastam dessas diversas abordagens. No final do texto busca-se estabelecer uma comparação entre semelhanças e diferenças dessas várias 'escolas' com o legado regulacionista.